



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às catorze horas, iniciou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando a presença do Excelentíssimo Ministro MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. WILIAM SEBASTIÃO BEDONE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de um aluno da Unieuro. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 71100-41.1998.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): INEZ CATARINA KONKEWICZ, Advogado: Cristiano Peruzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26600-69.2002.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): RONALD LINS PEIXOTO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134400-28.2002.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): CARMELI TEIXEIRA LOPES, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE BELA VISTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 16400-53.2004.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): VALÉRIA PEREIRA DAS GRAÇAS, Advogada: Cristiane Melo da Silva de Avilez, Advogado: Ricardo Veloso da Silva, Agravado(s): CHRISTINO DISTRIBUIDORES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Leitão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73700-88.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravante(s): IGOR THOMAZ BOYADJIAN PENRIM, Advogado: Alessandra Soares Campos Raffaine, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 123500-50.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): CIPREMO CONCRETO INDUSTRIALIZADO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238701-31.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GOLDEN FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Agravado(s): ÊNIO SANT'ANNA, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75200-92.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ORBITALL SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Tatiana Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): CAMILA CAIRE OLIVEIRA CUTALO



PRATES, Advogado: João Amaral, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100000-13.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): FIRMIANO PERES NUNES, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62600-80.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): ALEXSANDRO SEVERO FERREIRA, Advogada: Celiana Iara Araújo Krause, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114200-98.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NEUZA MARIA DA SILVEIRA, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 155000-66.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s): LUZIA COELHO SOUZA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 180700-81.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIMONE FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 52300-19.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RENATA DOS SANTOS NOVAIS, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62400-81.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Agravado(s): GILNEI NUNES, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79300-77.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA GONTARSKI, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-43.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SADIA S.A., Advogada: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): SANDRA SONARA MAIER ALVES BORGES,



Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-71.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): MARLI DA SILVA SOUZA, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4393-29.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CBS S.A.-COMPANHIA BRASILEIRA DE SANDÁLIAS, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): EDVANIA RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Joaquim Belarmino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-74.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE PROENÇA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada FUNCEF. **Processo: AIRR - 1017-20.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): JURANDIR MARTIM SANTANA, Advogado: Rafael Monteiro Prezias, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo de Instrumento do Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da União, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 765-98.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): DAVISON ALESSANDRO DE ALMEIDA, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): FABRICA NACIONAL DE PERFUMES S.A. - FANAPE, Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): HENRIQUE DE FREITAS ALVES PINTO, Agravado(s): AC FRANCHISING LTDA., Agravado(s): FERNANDO TAVEIROS BOSCOLO, Advogado: Olegário Antunes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-75.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NOELI RODRIGUES LEÃO, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599-10.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CARLOS FERREIRA NUNES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-07.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): IVO SARAIVA DE ÁVILA, Advogado: Luis Fernando Leindecker da Paixão, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1906-58.2013.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): KARINA DE MORAIS CHAVES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): ADSERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1939-92.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES FEITOSA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1988-15.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): ELISANGELA FERNANDES COSTA, Advogado: Ângelo Luiz Feijó Bazo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2060-51.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): CRISTIANO CARVALHO SANTOS, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): C&C PERFUMES E FRANCHISING S.A., Agravado(s): AC FRANCHISING LTDA., Agravado(s): ÁGUA DE CHEIRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., Agravado(s): FANAPE - FÁBRICA NACIONAL DE PERFUMES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2077-50.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Sandra Mendes, Agravado(s): ERNESTO BREZZI NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2534-77.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA MOLEIRO, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3074-94.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AVON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ROSICLAIR MONTEIRO NEVES, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10283-67.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JARBAS FONTES DE SOUZA, Advogada: Ana Carolina Brandão Santos Mendes de Sá Pinto, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10505-40.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAFAELA DE SOUZA MERCADANTE, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11146-49.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael



Rodrigues Viana, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA PERES, Advogado: Bruno Cesar Pereira Bráulio, Advogado: João Ayres Tavares e Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUA - EPP, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12061-46.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): JOSE ARLENE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Simone Andrade Silva, Agravado(s): BASTEK MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12267-59.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): GEORGE LOPES DA SILVA, Advogado: Julio Cezar Accioly de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000384-82.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLÁUDIO LUIZ DE MELO, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogado: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1001595-41.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA., Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): LEANDRO GRAZINO DE ALMEIDA, Advogado: Marco Aurélio Izzo Margiotti, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adilson Costa, Advogado: Augusto César Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-97.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WILMA DIAS DE ARAÚJO, Advogada: Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-89.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Pamela Conceição Gavazza, Advogada: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): LUIS CARLOS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645-70.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Pedro da Silva Machado, Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Francisco Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 672-70.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROLEMBERG BARBOSA FILHO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1587-23.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARCIANO, Advogada: Marcília Machado Santos Vieira, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): SETER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1595-93.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTÔNIO FORTUNATO DANIELLI JÚNIOR, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta pela Reclamada; e II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-48.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA., Advogada: Rosa Maria Sandroni Martins de Oliveira, Advogado: Pedro Augusto Souto dos Santos, Agravado(s): SONIA MAURA DE SOUZA SPERANDIO, Advogada: Jaqueline Camargo Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2003-90.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTE S.A. E OUTROS, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ADEILSON VENÂNCIO DE ARAÚJO, Advogado: Thiago de Freitas Melicio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2070-11.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUIZ CARLOS LEME PRAXEDES, Advogado: Solange Pereira Marsiglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2891-82.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GESSÉ BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Maurino Urbano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10245-11.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravante(s): GUSTAVO FERNANDES SOARES, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 10494-33.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maurício Kaoru Amagasa, Agravado(s): MARIA TERESA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Augusto Alves Galvão, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10498-82.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RODOPA EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Agravado(s): VALDECIR ZORZENON, Advogado: Ciriaco Gonçalez Mendes, Agravado(s): ROMINEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Cursi de Mendonça, Advogado: Rubens Leandro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10498-06.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ALINE FERNANDES VENTURA E OUTROS, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10517-27.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELSO GERALDO DA FONSECA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimaraes, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10519-60.2014.5.01.0561 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ARGEU JOSÉ PARREIRAS, Advogado: Antonio Augusto Acrísio Costa de Moraes Rego, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10521-88.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): KISCILA CABREIRA MARTINS PEREIRA, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GERCON CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo de Figueiredo Gschwend, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10530-53.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Marcelo Zenni Travassos, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Cristiano Leandro Ferreira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10855-61.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA CIZOTTO, Advogado: Maria Luisa Leite, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Município Reclamado quanto às diferenças salariais - abonos previstos em leis municipais - Súmula Vinculante n.º 37 - tema n.º 315 da tabela de repercussão geral do STF, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11357-**



30.2014.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): SABRINA CAMPOS, Advogado: Ibrahim Oliveira Pereira de Lucena, Advogada: Roberta Helena Berzoini, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12079-95.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Jania Junia Ribeiro, Agravado(s): NÓE BORGES JÚNIOR, Advogado: Mariana Morais Paroneto de Freitas, Advogado: Hélios Aparecido Riccioppo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12132-13.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Jeise Clér Rodrigues Llobregat, Agravado(s): WILLIAN GUINE DOS SANTOS, Advogado: Arnaldo Sebastião Moretto, Advogado: Antônio Aparecido Grosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20058-16.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): LUCIANO DUTRA RIBAS, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): JOMARCHI CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Fernando Barra Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21136-51.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MARIA BEATRIZ FREITAS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Agravado(s): ÔMEGA CLEAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24735-09.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Gleison Matos Ferreira de Faria, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81347-21.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA COELHO SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000031-56.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX FRANCISCO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 504-96.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ARG LTDA., Advogado: Divaldo de



Oliveira Flores, Advogado: Leonardo Bartolomeu Neves, Advogada: Mariana Dias D'Ávila, Agravado(s): HAIRTON CIRINO CHAVES, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-79.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): VALDIR NASCIMENTO SILVA, Advogado: Naiara Polisel Ramos, Agravado(s): CONSTRUTORA J W LTDA., Advogada: Luciane Regina Rossini Farth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 534-34.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PEDRO BERNARDO SOUTO, Advogado: Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-41.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Agravado(s): SÉRGIO DE MOURA COSTA, Advogado: Edilson Goulart, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 914-74.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Anastácio de Sousa Aguiar, Agravado(s): EMERSON CANTANHEDE DA SILVA, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Agravado(s): SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA., Advogado: José Mauricio Moreira Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 971-63.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-69.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRINK 'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): WILLIAM FREITAS ANDRADE, Advogado: Dayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-36.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MILTON MARQUES MOREIRA, Advogado: Alexandro Ferreira de Alencar, Agravado(s): U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132-69.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto



Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE - SINTASA, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SINTAMA, Advogado: Luiz Ferreira Vasco Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508-43.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: Paulo Victor Castelo Branco Leite, Agravado(s): EDMILSON HONÓRIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-73.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JALLAB DO CAFÉ ÁRABE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Rodrigo Bruno, Agravado(s): ALESSANDRA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2068-07.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Volmir Carlos Debona Junior, Agravado(s): RAFAEL DINIZ, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2075-93.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES S.A., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Vitor Pires Barreto de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE DA CUNHA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2076-34.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GILBERTO SOUZA ALMEIDA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3013-39.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PEDRO PAULO QUARESMA DE SOUSA, Advogado: Joana Darc Goncalves Lima Ezequiel, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10500-26.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rui Meier, Agravado(s): SAMUEL DOS SANTOS BARRETO, Advogada: Daniele Soares Scalécio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 10502-44.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLUBE DOS CAIÇARAS, Advogado: Gustavo Gomes Silveira, Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): EXPEDITO MESQUITA SILVA, Advogado: Felipe Vilhena Pereira, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Agravado(s): DELÍCIA DE MASSA RESTAURANTE E SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - ME, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10746-25.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELETROSOM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogado: Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Advogado: Leonardo César Diniz, Agravado(s): ALESSANDRA MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10746-76.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JB DIGITAL CALÇADOS LTDA. - EPP, Advogado: Pablo Leandro dos Santos, Advogado: Alexandre Keller, Agravado(s): PAULA DANIELLE ORIGUELA SAFRA, Advogado: Alessandro Maricato Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10865-02.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Emerson Metzker, Agravado(s): NESTOR CARDOSO DO PRADO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10876-20.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLEITON ALVES PIO, Advogado: Tatiana Einsweiler Delpreto, Agravado(s): PREMIX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Vinicius Olegário Vianna, Agravado(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11014-79.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): EDINER NASCIMENTO DE JESUS, Advogada: Maisa Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11104-89.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Lucelma Dalmolin, Agravado(s): VANDERLEI DE MORAES, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11217-91.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): JOÃO VITOR PIO SOUZA, Advogada: Graciane Bassani, Advogado: Carlos Henrique Barreto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11273-07.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA MENDONÇA, Advogado: José Luiz Pereira Mattos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11335-44.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MOREIRA, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11635-40.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DEVANIR DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Advogado: Christiane Macedo Batista, Agravado(s): DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: João Augusto da Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11644-41.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA, Advogado: Simone Ramalho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BARBOSA, Advogado: Rogerio Bertolino Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11814-41.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12292-64.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JEAN PIERRE DE RESENDE GONÇALVES, Advogado: Elder de Araújo, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12419-90.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WELLINGTON DE PAULA REIS, Advogada: Rita de Cássia Cortes Vianna, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20404-92.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, Advogado: Eduardo de Rezende Bastos Pereira, Advogada: Andrea Saffran, Advogada: Leticia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000749-97.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS FILHO, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-26.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ANDRÉA DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-20.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROBERTO FLORÊNCIO DE LIMA, Advogado: Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): CONSTRUTORA BRTEC LTDA., Advogado: Francisco Itajaí Cortez Costa, Advogado: Acrísio Netonio de Oliveira Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Advogado: Marcelo Henrique Oliveira, Advogado: José Gouveia Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito das Reclamadas. **Processo: AIRR - 403-81.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): FLORISVALDO ROSA LOPES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-70.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): SIMONE BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DE FORTALEZA, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-**



33.2016.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): GISELE ALBIERO DA SILVA, Advogada: Larissa Rosa Mirinel Nakamoto, Agravado(s): ADEFIL - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA, Advogado: Gilberto Franzoi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-07.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JULIANA MARTINS, Advogado: Wagner Pirolo, Agravado(s): A. K. SUZUKI - CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO - ME E OUTROS, Advogado: Tiago Montroni, Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 564-74.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIA ANDREA HOLLEVEGER, Advogada: Hadassa de Almeida Souza, Advogada: Rafaella Aguiar Costa Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 671-86.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): LEANDRO BORCHARDT, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Jean Fabio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-91.2016.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UMUARAMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Edson Rosemar da Silva, Advogado: Paulo Arantes Medeiros, Agravado(s): EDUARDO PINHEIRO, Advogado: Anderson Fabrício de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-31.2016.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTÔNIO EDSON MUNIZ, Advogada: Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Agravado(s): INDUNOX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇO INOXIDÁVEL LTDA. - EPP, Advogado: Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1173-73.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): PAULO MARQUES DA FONSECA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1547-09.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): COSMO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Lucas Martins Roman, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2083-23.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2364-05.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): WALMIR GONSAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Cledson Testoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10099-83.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): PRISCILA COSTA DE SOUZA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10393-13.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DAVI SAVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Gustavo Barros Bilarva, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Bosco do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10521-45.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FÁBIO DONIZETTI TEIXEIRA, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10533-06.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): RODRIGO DE SILVEIRA, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11126-25.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo, Advogada: Pollyana da Silva Alcântara, Agravado(s): MARIA LUIZA SOARES ROSSETTI, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11279-02.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LARA TONIA DA SILVA VICENTE, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11434-60.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de DEUSDETH ANTÔNIO NETO, Advogado: Fernando Amaral Rodrigues, Advogado: Lênio Lopes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11814-88.2016.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROBER NAVES VICENTE, Advogada: Ludimila de Rezende Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12108-42.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): MEIRE CARVALHO GAVRILOGLOU TESSARIN, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12386-58.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARLOS HUMBERTO DEFAVARI, Advogado: Paulo



César da Silva Claro, Advogado: Guilherme Traldi da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12634-50.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA JR LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Danilo Di Rezende Bernardes, Agravado(s): JOSÉ MARIA LOPES, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12876-81.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO TOZATTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20091-81.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Advogado: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): FELIPE ALVES CAMARGO, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Advogado: Eduardo Bechomer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100435-38.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100530-82.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÁRCIO MENDONÇA FARIAS, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz Lopes Félix Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000239-68.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCELO ARAUJO SOARES, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-38.2017.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): FABIANA BRITO DE ASSIS, Advogado: Sérgio Gomes de Oliveira, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 400-32.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos de Moraes, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): EUGÊNIO DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-82.2017.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Davi Souza Bastos, Agravado(s): LUCIANE GOTARDO, Advogada: Regiane Félix Souza de Castro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento,



nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 440-83.2017.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): WALLAS BARBOSA MOREIRA, Advogado: Eduardo Caramori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 477-33.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-19.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NATHÁLIA DE CARVALHO CUNHA, Advogada: Camila Maria Cunha Peres, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): PERNAMBUCRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PERNAMBUCO, Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-53.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1879-52.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10513-29.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Advogado: Olegário Guimarães Motta Júnior, Agravado(s): GERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jaqueline Milene Marra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11536-28.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): JADER TELES, Advogada: Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 268100-02.2001.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ROGÉRIO PESSOA SOARES (VIÚVO DE JOALVINA LIMA PARANÁ SOARES), Advogado: Pedro Ribeiro Luz, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogada: Roberta Barreto Sodrê Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Ribeiro Ferreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 88700-60.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIVERSAL MUSIC LTDA., Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉLIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Neide Pinto Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de



Revista. **Processo: RR - 50900-16.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ADALBERTO LONATO DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Coragem, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Emmanuel Brum Gama, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator.

Processo: RR - 120400-74.2006.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PSA INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Marcelo de Freitas e Castro, Advogado: Liane Castelo Motta, Recorrido(s): ADELINO ALVES DE MIRANDA, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Processo: RR - 202200-17.2006.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): DARCI PASQUALOTTO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico da "Assistência Judiciária Gratuita", por violação do inciso LXXIV do art. 5.º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder ao Reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça, indeferindo-se, no entanto, o pedido de restituição das custas processuais recolhidas.

Processo: RR - 111100-77.2007.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JATOBÁ S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): ESPÓLIO de SILVELINA FERREIRA DE PAULA (DAYSE MARA DE PAULA CAMILO), Advogado: João Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Aurelio Eduardo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

Processo: RR - 90500-56.2008.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): RODRIGO DE ARAGÃO FONSECA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 102100-16.2008.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LILIAN FONSECA ASSUMPCÃO, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais e, considerando o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, os honorários do perito serão suportados pela União, na forma da Súmula n.º 457 do TST.

Processo: RR - 107600-88.2008.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): NEUSA ROSA, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Processo: RR - 108700-24.2008.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: CRISTIAN DE BARROS LIBERAL, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrente e Recorrido: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Raquel Salgado Guedes Sabb, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 117900-76.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MINERVINO BORGES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: RR - 12700-42.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): MARIA NAZARETH CARVALHO DA CUNHA, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e "aplicação do artigo 475-O do CPC", por violação do artigo 899, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como afastar a aplicação do artigo 475-O do CPC/1973. **Processo: RR - 15900-40.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): VANDERLEI MARQUES, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais de terceiros e ao SAT", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais destinadas ao "Sistema S". **Processo: RR - 73800-81.2009.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FLORIANO BARBOSA JUNIOR, Advogado: Mauro Marques Guilhon, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Thaís Cardoso Coimbra Profeti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "justiça gratuita", por violação do art. 790, § 3.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 76200-41.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADENAIDE BENTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Cássia Alexandra Cândido, Recorrido(s): COOBASA - COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Edson Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no que se refere ao pagamento de indenização por danos sofridos. Inalterado o valor da condenação, em relação à reclamada. **Processo: RR - 80600-73.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Izabela Garcia, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SÔNIA MARA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST (em sua redação atual), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 86300-05.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): GABRIEL DE VASCONCELOS RODRIGUES, Advogado: Eloy José Lena, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos Honorários Assistenciais, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST (em sua redação atual), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 89500-63.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida



Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 90800-09.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - CIV, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): ROCKSON ITAMÁ MAGALHÃES, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: RR - 95800-73.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Raulino Maracajá Coutinho Filho, Recorrido(s): RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Roberto Machado Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 6.º-A da Lei n.º 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restabelecer, no tópico, a sentença que condenara a Empresa-ré à obrigação de não exigir ou de não permitir trabalho dos seus empregados nos municípios do Estado de Mato Grosso (Orientação Jurisprudencial n.º 130 da SBDI-2 do TST) aos feriados, com exclusão dos feriados de 12/9/2009, 15/11/2009, 20/11/2009, 8/4/2010 e 21/4/2010, bem como daqueles que forem autorizados em Convenção Coletiva de Trabalho, não incluídos nessa autorização os feriados municipais (artigo 30, I, CF/88), sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por feriado trabalhado, reversível ao FAT- Fundo de Apoio ao Trabalhador; II - condenar a Empresa-ré a pagar R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por dano moral coletivo a ser revertido ao FAT. Juros e correção monetária, na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação fixado em R\$10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$200,00 (duzentos reais). Obs.: Falou pelo recorrente o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Wiliam Sebastião Bedone. **Processo: RR - 96600-12.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): MARCELO LUÍS SZPAK FURTADO, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 103900-86.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael de Ataíde Aires, Recorrido(s): YDÊGLAN PEREIRA LIMA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE TERCEIROS" e "JUROS E MULTA DE MORA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR", por violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43, § 3.º, da Lei n.º 8.212/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros (Sistema S) e determinar a observância do disposto no artigo 276, caput, do Decreto n.º 3.048/1999, anteriormente à nova redação dada pelo artigo 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991. Assim, a incidência de juros de mora só se dará quando a obrigação não for cumprida até o dia dois do mês subsequente à liquidação. **Processo: RR - 104800-83.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): DANFOSS POWER SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROHIDRÁULICA LTDA., Advogada: Viridiana Sgorla, Advogada: Jane Cristina Ferreira, Recorrido(s): EMERSON RICARDO DA SILVA, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de



insalubridade, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade pago ao Autor; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas debatidos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 106100-36.2009.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): NELSON MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Recorrido(s): EMTERPEL - EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA., Advogado: Nilton Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 107100-73.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): UBIRAJARA DE ASSIS, Advogado: Leandro Rosa Rohde, Recorrido(s): GUAÍBA SERVICE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 218900-20.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): FLÁVIO ORMINDO, Advogada: Luciana Melo de Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 250900-27.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): SEBASTIÃO QUIRINO DE FREITAS, Advogada: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "justa causa - reversão", por violação do art. 482, "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou os pedidos de reversão da justa causa aplicada ao Reclamante, pagamento de verbas rescisórias e fornecimento de guias TRCT e guias para habilitação no seguro-desemprego. **Processo: RR - 278900-49.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): MARINA MORENA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 1878900-52.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HELAINE ANDREA PEREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Casa (ex OJ n.º 307 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Autora o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado (e não apenas do tempo faltante), segundo os ditames contidos nos incisos I e III da Súmula n.º 437 do TST. **Processo: RR - 417-68.2010.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Ruy Fernando Gomes Leme Cavaleiro, Recorrido(s): ADAIL GONÇALVES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Márcio José da Silva, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral coletivo", vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que juntará justificativa de voto vencido. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "abstenção de pagamento de qualquer retribuição ou crédito aos diretores, sócios, gerentes ou titulares enquanto houver débito salarial". Obs.: Falou pelo recorrente o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Wiliam Sebastião Bedone. **Processo: RR - 546-30.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ADIEL PEREIRA FERNANDES, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC ao presente feito. **Processo: RR - 851-49.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Recorrido(s): PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Flávio Rogério Zaramello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, "multa do art. 475-J do CPC/1973", por ofensa ao art. 880 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/1973 (523, § 1.º, do CPC/2015); e c) excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 905-37.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1207-95.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO CORDEIRO SANTOS, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e, por força do art. 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil (art. 500, III, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do(s) Reclamante(s). **Processo: RR - 1400-17.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): ADERSON CALIXTO, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Telemar Norte Leste S.A., quanto ao tema afeto à licitude da terceirização de serviços, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o vínculo de emprego do reclamante com a Telemar Norte Leste S.A. e, em consequência, excluir da condenação as vantagens previstas nas normas coletivas firmadas pela Telemar, atribuindo a responsabilidade subsidiária à tomadora de serviços pelos créditos trabalhistas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. quanto aos temas relativos ao fato gerador da contribuição previdenciária e à incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, por violação do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91 e do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior a 4/3/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para



aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), e excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1786-91.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WEBERSON FIRMINO GONÇALVES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Terceirização. Atividade-fim. Licitude. Tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal em Repercussão Geral. ADPF nº 324 e RE nº 958.252", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o vínculo de emprego do reclamante com tomadora dos serviços Telemar e, via de consequência, excluir da condenação a determinação de retificação da CTPS e o pagamento dos benefícios constantes nos ACTs celebrados entre a tomadora de serviços e o Sinttel-MG, atinentes aos tíquetes alimentação e às cestas básicas, atribuindo responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 200-29.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Recorrido(s): JORGE MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. Progressões horizontais previstas no PCCS e em negociação coletiva. Compensação. Possibilidade", por contrariedade à Súmula nº 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais decorrentes do PCCS com as promoções já concedidas, provenientes de acordo coletivo de trabalho, cujos parâmetros e valores serão definidos na fase de liquidação. **Processo: RR - 714-51.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RICARDO ROMAGNOLI, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se explicitamente sobre os seguintes pontos: i) quanto à ausência de fruição pelo reclamante dos repousos semanais remunerados entre junho de 2006 e dezembro de 2007, sob a premissa fática da ausência de juntada dos controles de jornada relativos ao período; ii) a aptidão dos documentos indicados para a demonstração da existência de diferenças relativas às horas extras e ao adicional noturno no período entre janeiro de 2008 e maio de 2010. Prejudicados o exame dos temas recursais remanescentes e o recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 52-14.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): DULCICLÉIA DE JESUS PALHA, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "aplicação do artigo 475-J", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do artigo 475-J do CPC/1973 (art. 523 do CPC/2015). **Processo: RR - 1471-16.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TAMIRES CAMPOS SILVA, Advogada: Cláudia Teixeira Ribeiro,



Recorrido(s): F.C. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS - (SUCESSORA DA WWAC DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.) E OUTRA, Advogado: Priscila da Rocha Lago, Advogado: Karina Moreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que deferira à Reclamante a indenização referente ao período da estabilidade gestante; II - determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie os demais temas reputados prejudicados no Recurso Ordinário da Reclamante. **Processo: RR - 1490-04.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrente e Recorrido: AMINTAS GOULART DE SOUZA, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, somente quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade aos termos da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante nos tópicos: a) "Banco do Brasil. Empregado não enquadrado no regime de trabalho previsto no art. 224, § 2º, da CLT. Compensação das horas extras com a gratificação de função", por contrariedade à Súmula n.º 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento da compensação da gratificação de função já quitada com as horas extras deferidas nos presentes autos; b) "Bancário. Jornada de oito horas. Retorno à jornada de seis horas. Horas extras. Base de cálculo", por ofensa ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou como base de cálculo da sétima e oitava horas extras deferidas a remuneração efetivamente percebida pelo reclamante, restando, por consequência, prejudicado o exame do tema relativo à proporcionalidade da gratificação da função na base de cálculo das horas extras, veiculado no recurso de revista do reclamado; e, c) "Gratificação semestral. Integração na base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), custas complementares de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do(s) Reclamante. **Processo: RR - 1492-10.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FRANCISCO RIVAIR BRAZ DA SILVA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: RR - 317-94.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MAURO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dono da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à Reclamada, ora Recorrente. Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 478-98.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho,



Recorrente e Recorrido: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ARNALDO HRESCAK NETO, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Fernando Muniz Santos, Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 916-27.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): JEFERSON FAGUNDES GONÇALVES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 1040-29.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., Advogado: Edmundo Salomão Júnior, Recorrido(s): IRAM ALVES DE SOUZA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer, do Recurso de Revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 11279-63.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogada: Francine Erdmann Gonçalves Cordeiro, Recorrido(s): LENNY FERNANDES COELHO, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da referida multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 13121-55.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ELIZABETH DA SILVA PINTO, Advogado: Maria Luisa Leite, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto às diferenças salariais - abonos previstos em leis municipais - Súmula Vinculante n.º 37 - tema n.º 315 da tabela de repercussão geral do STF, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, mantendo o acórdão regional que afastou a condenação ao pagamento de diferenças salariais, julgando totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a Autora do recolhimento das custas (declaração de hipossuficiência a). **Processo: RR - 271-83.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): NILDA JANUÁRIO, Advogado: Ronaldo Victor de Almeida Pereira, Recorrido(s): UNIRIO



MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente, absolvendo-a da condenação. **Processo: RR - 321-19.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogado: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ KARNOPP, Advogado: Gabriel Dornelles Marcolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 405-41.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AMARILTON PINHEIRO OLIVEIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 800-03.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SOL HOTÉIS TURISMO LTDA., Advogado: Schneider Costa Tavares, Advogado: Daniel Monteiro Dantas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: RR - 2431-67.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): FRANCISCO PEREZ FILHO, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente, absolvendo-a da condenação. **Processo: RR - 10083-20.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): KELLY CRISTINA GUIMARÃES CARDOSO, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente, absolvendo-o da condenação. **Processo: RR - 10814-08.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Alexandre Junger de Freitas, Advogada: Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): JOSÉ MILSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso de revista. Por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Sorocaba. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 11654-07.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EDMARA REGIANE SCHIAVINATO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21584-72.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): NARA PEREIRA SARAIVA, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogada: Poliana Reis de Santana Machado, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 180-17.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA CORDEIRO DE GODOY, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 663-03.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAPGEMINI BRASIL S.A., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Jr., Recorrido(s): JODEILSON DE LIMA DIAS, Advogado: Márcia Berenice Simas Ontonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 935-96.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RIO JORDÃO PAPÉIS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): OÍLIO TITO DO NASCIMENTO, Advogada: Aline Ferreira de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1203-28.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Recorrido(s): GISELLE DE BARROS FREIRE, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11172-38.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VALDELÂNIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - deferir o adicional de insalubridade pleiteado, em grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos legais correspondentes, apurado em liquidação de sentença, observando-se a prescrição declarada na origem; II - inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, que passa a ser da Reclamada; III - determinar, ademais, a entrega do PPP retificado, bem como a retificação da CTPS, para que passe a constar a realização de labor em condições insalubres, no prazo de 20 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 20413-40.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): PAULO DA SILVA SANTI, Advogado: Paulo Edson Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20714-69.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE CORDEIRO PIRES, Advogado: Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Hélio Zapatocheve, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de



Revista. **Processo: RR - 20744-47.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fabio Korenblum, Recorrido(s): OTÁVIO MARQUES CARVALHO, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20905-84.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ FERRAZ KRINGEL, Advogado: Vilson Farias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21234-31.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): JÚNIOR HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000137-91.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÔNIA ALVES DE MARINS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a proceder o enquadramento funcional da reclamante e, em consequência, ao pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 76-59.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): DURVAL RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20369-51.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): IRMÃOS HAAS LTDA., Advogado: Renan Filipe Gemerascia da Rosa, Advogado: Gustavo Vearick, Recorrido(s): KELLEN DA SILVEIRA GARY, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Advogada: Bruna Rocha de Freitas, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 100285-06.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Mariana Garcia Pucu, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): DÉBORA CANTUARES RODRIGUES, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Advogada: Denise Montes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101979-24.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RUAN PESSANHA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Filipe José de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1081-97.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MÁRCIA PRIEBE, Advogada: Márcia Regina Güths Teixeira, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71,



§ 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora por dia, tendo em vista a inobservância do intervalo intrajornada mínimo (Súmula n.º 437, I, do TST), com os reflexos legais, observada a prescrição decretada na origem e os dias efetivamente laborados, bem como o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST. Fixados como valor da condenação R\$10.000,00 (dez mil reais) e das custas R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 10504-53.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MATHEUS COSTA DIAS, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Advogada: Paulianne Godoi dos Santos, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogada: Érika Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 60486-28.2004.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLIVAN TADEU BONETTI, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante. **Processo: Ag-RR - 58300-05.1999.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): SEBASTIÃO MANOEL BARBOSA, Advogado: Adenilson Viana Nery, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo em recurso de revista; III - publicar a certidão de julgamento para que surta os efeitos intimatórios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 11800-14.2003.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CÍCERO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 304700-21.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): OSVALDO NEGOSIA JUNIOR, Advogado: Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90500-36.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Advogada: Carla Cristina Moura, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ BATISTA DA SILVA, Advogado: João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25900-43.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Liane Fritsch, Agravado(s): MARÍLIA DE SOUZA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito,



a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF no RE 870947, que versa sobre o tema: "Correção Monetária de Débito da Fazenda Pública", em conformidade com a determinação exarada pelo relator, o Exmo. Ministro Luís Fux. **Processo: Ag-RR - 225985-47.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Luciana Rocha Moreira Corrêa, Advogada: Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): ARIOSMAR DIAS, Advogada: Ana Celeste Ghislandi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 600-14.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO BOSCO RABELO PEREIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 83400-45.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): SIDNEI DIAS GONÇALO, Advogado: José Antônio Carvalho Chicarino, Agravado(s): MEXTRA ENGENHARIA EXTRATIVA DE METAIS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100100-48.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogada: Bruna Santos Costa, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 303600-06.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, Advogada: Maria Cristina Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO PAULINO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 87600-88.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cíntia Morgado, Agravado(s): ISABEL DE MENDONÇA RIZZO, Advogada: Ana Lídia Requião, Agravado(s): ISA AIR COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA E EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para cancelar a Certidão de Julgamento de seqüencial de nº 28, proferida em 28/11/2018; II - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150000-55.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): GREGORIO DOS SANTOS SARAIVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do Agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-RR - 159800-53.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Carla Cristina Moura, Agravado(s): DAVID GONÇALVES DO ROSÁRIO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): KUALITTER SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Fabiola Ritter Moro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo em recurso de revista; III - publicar a certidão de julgamento para que surta os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-AIRR - 247600-82.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANA ELISA ALMEIDA DE MORAES, Advogada: Adriana Queiroz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de segredo de justiça do presente feito, à mingua de previsão legal, nos termos do artigo 5.º, LX, da Constituição Federal, e artigo 4.º do Ato n.º 589 - SEGJUD.GP, de 30.8.2013. Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68100-79.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JEANNETTE RODRIGUES FRANÇA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do agravo interposto pelo reclamado Economus. **Processo: Ag-RR - 140500-66.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): IRIO JOSÉ DE QUEIROZ, Advogado: José Eduardo Callegari Cenci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164100-71.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Bortolotti, Advogada: Dora Aparecida Vieira, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REJANE MALHEIRO BATISTA, Advogada: Judite Nahas, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Fernanda Oliveira da Silva, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. , Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): PLUNA - PRIMERAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVIGATION AÉREA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES TRANSPORTE AEREOS S.A., Advogado: Leandro Baptista Teixeira, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS LTDA., Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A., Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Agravado(s): NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 170700-97.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO RUFINO DA SILVA, Advogado: Evandro Sharller Silva Galindo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s): AFFARE



SERVIÇOS LTDA., Advogado: Claire Lemos de Camargo, Agravado(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 8900-36.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anuncia Maruyama, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GLAUCIA BRANDÃO DE ARRUDA MATARAZZO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 27900-20.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARLENE MEYER DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - publicar a certidão de julgamento, para que surta os efeitos intimatórios; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação quanto ao pleito de diferenças de complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para exame das questões não analisadas. **Processo: Ag-AIRR - 151400-88.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MOISÉS TOTENE, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Cássia Maria Santini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 156600-32.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WAGNER ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 192900-65.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Agravado(s): UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 240500-97.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGO BISSI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 297400-72.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Sogayar Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA,



Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ E REGIÃO, Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-ARR - 725-38.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE GODOY FARIA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 1100-57.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRUNO SOBOTA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Dalanol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1696-76.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRUNO DINIZ ROCHA, Advogado: Vítor Santos de Godói, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 2052-25.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANDSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 17551-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): AVELINO BELTRAME, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Daniele Cesca Tamagno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1048-04.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s): JORGE PASSOS COSTA CEZÁRIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1128-12.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA ELIANA BROSSI GIORDANO, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Rodrigo Vasconcelos Compri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1290-55.2011.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BONASA ALIMENTOS S.A., Advogado: Rubem Mauro Silva Rodrigues, Advogado: Guilherme de Macedo Soares, Agravado(s): ISMAEL NERES DA SILVA, Advogado: Diego Bandeira Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1369-07.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LISIANE MENDES DUTRA, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41900-63.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE ORLANDO NERES PEREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



ARR - 175-16.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Celso Ari Schlichting, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Agravado(s): EDENILSON BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 904-14.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REAL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Lorena Reis Sento Sé Oliveira, Agravado(s): MARCOS ALMEIDA MARÇAL, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1493-84.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): IVAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1560-35.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Simone Beal, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2341-96.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO BARBOSA NETO, Advogado: Sílvio José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 78900-75.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO SEABRA MILAGRE, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): UNIFORME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dalton Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94000-64.2012.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): ELKELLANY DE SOUZA CARVALHO, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2-83.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS PEREIRA, Advogada: Paloma Elizabeth D'Onófrío, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1151-64.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cláudia Pereira Dias, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUZIA PEREZ LORES, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1236-93.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANA HELOISA MACEDO RODRIGUES SEIDL, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: Tércio Moreira Mourão, Agravado(s): ARCOS PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1299-04.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Nádia Kist, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): MARIA APARECIDA



DE ALMEIDA RATIER, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1304-33.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1927-97.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON CÂMARA DE CARVALHO, Advogada: Esmeralda Maria Santana da Costa, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3143-31.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADRIANO ROBERTO LEITE, Advogado: Cristiano Gonçalves, Agravado(s): HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. - HELIBRAS, Advogada: Cíntia Yazigi Martins, Agravado(s): HUSQVARNA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Baraldi Melega Advogados, Advogada: Mônica Rodrigues, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): GSW SOFTWARE LTDA., Advogada: Iara Fernandes Lúcio, Agravado(s): GSW SUL SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Iara Fernandes Lúcio, Agravado(s): DIMENSION DATA BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Arnaldo Martinez Camarinha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 124100-55.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA ALZIRA LEITE SILVA, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000982-21.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LÁZARO JOSÉ FERNANDES FILHO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88-03.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ALLAN DE OLIVEIRA MARINHO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 117-35.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE LIMA, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 243-18.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRESO ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 287-88.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Advogado: Rafael Araújo Vieira,



Agravado(s): JUCILENE AMORIM CARNEIRO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 532-44.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARA THEREZINHA PESSOA MOLINERO, Advogado: Filipe Eduardo Clini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávio Penna Mendonça, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 675-92.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANILDO ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogado: Adilson Afonso de Castro, Agravado(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 698-16.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVANILDO PAULA DA CUNHA, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1176-54.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: André Brawerman, Agravado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA DA SILVA, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1244-91.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES LINEAR LTDA, Advogada: Karyn Cristine Bottega, Agravado(s): VILSON ANTÔNIO SETTI, Advogado: Angelo Sacomori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1413-16.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PARVI ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): CRISTOVAM FONTENELE E SILVA, Advogado: Victorino de Brito Vidal, Agravado(s): TOYOLEX AUTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Henrique Buril Weber, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1732-18.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IRENE FIRMINA DE SOUZA, Advogado: Paulo Santiago de Lima, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2298-26.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): KELLY CRISTINA XAVIER, Advogado: Roberto Nery Bezerra Junior, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2442-65.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): VALDIRENE SARAMBELI, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado:



Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10191-39.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEZOLINA CORTEZI GARDINI E OUTROS, Advogado: Lúcio Crestana, Agravado(s): JÚNIOR CARLOS SOARES VENÂNCIO, Advogado: Daniel Nery Bernardi, Agravado(s): DIANA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Mitsunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10264-87.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GOÍASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MAURO CESAR DO NASCIMENTO, Advogado: Arthur Emanuel Chaves de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10346-51.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogada: Juliana Baraldi Lopes, Agravado(s): ANDERLAN SANTOS DE SANTANA, Advogado: Adilson Antônio Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10498-76.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10747-38.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): GISELE REGINA MANA ALBINO, Advogado: Otávio Fernando de Vasconcelos, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11042-08.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PATRICIA DE OLIVEIRA AMARAL E OUTRAS, Advogado: Mario Miller da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11691-12.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JHONATHAN MARQUES DE FREITAS, Advogado: Sérgio Passos Duarte, Agravado(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12376-39.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLAUDIO LUIZ DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Rafael do Vale Cruz, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICO E VIDRO BRAÇO LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21708-34.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Elisa Boeira Rech, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Daiane Fraga de Mattos, Advogado: Heloisa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000290-35.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O



REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): IVANETE ROCHA DO NASCIMENTO VILELA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001479-66.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOISÉS WILIAM RAMALHO DOS SANTOS, Advogada: Vanilda Gois Ramalho dos Santos, Agravado(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Telma Cecília Torrano, Advogado: Wildiner Turci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 549-29.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRAS, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Jose Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 905-89.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE VITOR CÂNDIDO, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1065-36.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALERIA SANTANA SOUZA, Advogada: Taís Bárbara Vieira Landim Lawinsky, Agravado(s): BAIANA COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Mozart Santos Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1123-16.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIALOC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogada: Pedro Maués Fidalgo, Agravado(s): ANTONIO EDISON DE SOUSA CUNHA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando a agravante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.503,08 (dois mil, quinhentos e três reais e oito centavos). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (CPC, art. 1.021, §§ 4º e 5º). **Processo: Ag-AIRR - 1742-98.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s): CLAUDIO PINTO NASCIMENTO, Advogado: Naiana Dantas Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1875-93.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): GUSTAVO EUGÊNIO PEREIRA TELES DE SOUZA, Advogado: Willian Moreira Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1969-69.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elane da Rocha Nogueira Barros, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): SÍLVIO ARAÚJO SOARES, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EPP, Advogado: Adriano de Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10171-35.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDSON FERREIRA EVANGELISTA, Advogado: Diogo Nonaka Mares, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): CONTERN -



CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10272-72.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): MARLEI RUFINO LIMA, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10406-20.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): NEIDE DAIANA FREIRE DE LIMA, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Leonardo Rangel Pereira, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10412-92.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RAONI DE PAULA RAMOS BECKMAN, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10422-92.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): CLAUDINEIA DOS SANTOS VICENTE, Advogado: Alberione Araújo da Silva, Agravado(s): M.M.V. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Durão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11087-59.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ACACIO LEMOS FERREIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11683-45.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): ELIANE DE CÁSSIA SANTOS FAGUNDES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11779-34.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SILVIO BRAGA DE SOUZA, Advogado: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Alexandre Schots Corrêa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21008-33.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS AIRTON SUBTIL, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Márcio Schmitt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21484-77.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): DANIEL ESSER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130527-85.2015.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): ALDEMIR PEDRO DA SILVA, Advogada: Jamile Gomes Vargas, Agravado(s): A. FERREIRA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME E OUTRA, Advogada: Luciana Gerino de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100064-71.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogada: Viviam Fernanda Spinelli, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FABRÍCIO MONTESCHIO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Henrique Figueiredo, Agravado(s): 5A CONSULTORIA E INTEGRAÇÃO DE SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): NOVA DINÂMICA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Altieri, Advogado: Carlos Alberto Altieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001827-68.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS XAVIER, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Marcelo Zampieri Molina, Advogada: Ana Célia Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 269-90.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): MARCOS ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Diego Barreto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 308-11.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ISAAC FREITAS DE MELO, Advogado: Neilo Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 515-41.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SANDRA MILENA SANTOS ARAÚJO, Advogado: Elaine Souza Dantas, Advogado: Jonas Ferraz Maia, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 620-58.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOSÉ EDILSON MENEZES OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 908-32.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s): SENILDA PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1204-84.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PEDRA BRANCA ESCAVAÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ISSLEY MAZZOEL NOGUEIRA VIEIRA, Advogado: Henrique Brasiliano de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1208-05.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSALVO PINHEIRO, Advogada: Bruna



Karla Sawczyn Blum, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10631-41.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venâncio, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ISAÍRA ROSEMARY DA SILVA, Advogado: Edmilson Moraes de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10819-65.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): VIVIANE TEMOTIO DE BARROS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11013-94.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JULIANA CRISTINA SILVA, Advogado: Lucicarla Fernandes de Almeida, Advogada: Liliane Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11395-47.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RENATA VITORIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12183-34.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FLAVIO MARTINS DE LIMA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12709-28.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PRICILA CRISTINA ROSA BORGES, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12717-76.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA FERREIRA, Advogado: Hudson Guimarães Tavares, Advogado: Jordano Prado de Freitas, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000134-09.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO FÉLIX DA SILVA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS - COOMESP, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000228-34.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO MARCOS PAJOLA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000932-26.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA SANTOS BRAGA, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Willian de Matos, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001266-10.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ELISSANDRA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jaime José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001549-28.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Aldo Ribeiro dos Santos Cunha, Agravado(s): ADALBERTO CARDOSO, Advogada: Karla Duarte de Carvalho, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001707-85.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALSARAIVA COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES - EIRELI, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUCAS ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47-08.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): ELIZIOMAR ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 338-50.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): JUSILEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 378-32.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE POÇO REDONDO, Procuradora: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA HORTÊNCIA DE JESUS FRANÇA, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 4835-85.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): SARITA MARIA LUFT MALLMANN, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamante e julgar prejudicada a análise do agravo regimental da reclamada FUNCEF. **Processo: AgR-AIRR - 11033-48.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO PEREIRA ANDRE, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Rogerio Pimentel Silva, Advogada: Vanise de Rezendes Ferreira, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 400-16.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): OTANIEL RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos César Lesskiu, Agravado(s): CONSÓRCIO SIAL - JOTAELE - PJJ, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): JD ENGENHARIA MECATRÔNICA E ELETROMECAÂNICA LTDA. - ME, Advogada: Ligia Maria Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 91600-62.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): MIZUEL PINTO RABELO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto aos seguintes temas: a) "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise os seguintes elementos fáticos suscitado nos Embargos de Declaração: a) inaplicabilidade da norma coletiva, visto que a cláusula tem aplicação restrita às atividades emergenciais e de segurança patrimonial; b) cumprimento de labor em três turnos, na medida em que a jornada ultrapassava as 22h. E, com base em tais esclarecimentos, profira decisão como entender de direito. Prejudicado o exame do tópico recursal direcionado ao turno ininterrupto de revezamento; b) "horas in itinere - deslocamento interno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo Autor para deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 66000-05.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pelo Sindicato. **Processo: ARR - 59700-84.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO VICENTE PALHARES MADRID, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pela CGTEE e Outras. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 118-73.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS TELLES CAETANO, Advogada: Denise Cristina Sordi, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "ECT. Progressões horizontais previstas no PCCS e em negociação coletiva. Compensação. Possibilidade", por contrariedade à Súmula nº 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais decorrentes do PCCS com as promoções já concedidas, provenientes de acordo coletivo de trabalho, cujos parâmetros e valores serão definidos na fase de liquidação. **Processo: ARR - 526-05.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida



Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BATISTA, Advogado: Marco Aurélio Necchi da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PARKER HANFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1020-37.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ILMANIR GUERHARD, Advogado: Eli Mota de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação Sistel de Seguridade Social e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Fonte de custeio", por violação do art. 202, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-partes do reclamante e da reclamada Telemar Norte Leste S.A. para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (TELEMAR NORTE LESTE S.A.), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Fica, em consequência, excluída a penalidade aplicada pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 3928-10.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIZA TEREZINHA TURCATEL MATTIA, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: ARR - 1110-21.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandr , Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETR LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jos  Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Sim es, Agravado(s) e Recorrido(s): NAIR CHINEN OBARA, Advogado: Maur cio de Figueiredo Corr a da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petros e, no m rito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petrobras e, no m rito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petrobras, por viol a o do art. 93, IX, da Constitui o Federal, e, no m rito, dar-lhe provimento para, reconhecida a negativa de presta o jurisdicional, decretar a nulidade da decis o complementar e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declara o interpostos pela reclamada Petrobras, manifestando-se, explicitamente, quanto ao tema "fonte de custeio", como entender de direito. Prejudicada a an lise dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 8772-66.2011.5.12.0014 da 12a. Regi o**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDA O ELETROSUL DE PREVID NCIA E ASSIST NCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ARMANDO BERGLER FILHO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS EL TRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decis o: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto  s



promoções por antiguidade, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito do trabalhador ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade previstas no Plano de Cargos e Salários de 1997, observada a prescrição quinquenal parcial, com reflexos nas parcelas de natureza salarial e na complementação de aposentadoria, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se, ainda, que, para a formação da fonte de custeio, relativamente à integração da parcela ora deferida no cálculo da complementação de aposentadoria, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Para a recomposição da reserva matemática, determina-se a responsabilidade exclusiva da patrocinadora. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada ELOS. **Processo: ARR - 131-05.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX MOREIRA DE LIMA, Advogado: Marcelo Lourencetti, Agravado(s) e Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A. E OUTRA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Priscila de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas, por violação do art. 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 403-52.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo César Cruchi Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada somente no tópico "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 10171-73.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO PORTERO LOPES, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 11164-19.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARICELIE NARDIN, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Município reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 313300-57.1995.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR - IBEA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): MARIA APARECIDA MARCIANO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 128100-88.2002.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MARCO AURÉLIO BEIRÃO, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para complementar a prestação jurisdicional, sem conferir ao julgado efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1772900-86.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MARIA REGINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração, para complementar a prestação jurisdicional no tocante à alegada perda de objeto do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 184000-18.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): JOÃO MENDES TEIXEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-ED-ARR - 209600-41.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MÔNICA DE JESUS SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81940-47.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO ZORZETTI, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 251500-66.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DIOGENES DOMINGUES CALANDRIELLO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 774200-07.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: JOSE PAULO MIRANDA, Advogado: Antônio Roque Cereza, Embargado(a): J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 82500-34.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PELLON E ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, Advogado: José Paulo da Silva de Oliveira, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Embargado(a): FELIPE RUBIM SEABRA DE MELLO, Advogado: Alexandre Severiano Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 115900-96.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): MARCELO DOMINGUES MARQUES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 134700-96.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Oscar José Hildebrand, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar as omissões apontadas e, assim procedendo, complementar a prestação jurisdicional no tocante à questão que envolve a prescrição do FGTS e, de outro lado, conferir efeito modificativo ao julgado no que diz respeito ao capítulo "Auxílio-Alimentação. Alteração da Natureza Jurídica. Previsão em Norma Coletiva", de modo a conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nos 51, I, e 241 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação a 20/5/1991, data da adesão do CEF ao PAT. **Processo: ED-RR - 165400-50.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Cavalcante Neto, Embargado(a): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (BSI DO BRASIL), Advogado: Cláuver Rennê Luciano Barreto, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 8-91.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ANTÔNIO HERNANDES, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniela Polli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 9-05.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): EWERTON GOMES DA COSTA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificar o julgado. **Processo: ED-RR - 373-19.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE PEREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1607-25.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de ALBERTO TAKEO SHIMABUKURO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1629-55.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): GILMAR FONSECA GUERREIRO, Advogado: Francisco Geraldo der Souza Ferreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-RR - 631-97.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante(s) e Embargado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado:



Victor Russomano Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): PAULO ROBERTO SCHUBERT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante; e II - conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamado, apenas para sanar erro material no dispositivo do acórdão, conforme fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 869-33.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Advogado: Simone Fonseca Esmanhotto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luís Carlos Córdova Burigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AIRR - 912-52.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Embargado(a): MANOEL DOMINGUEZ ESTEVES, Advogado: Luciano Pinho Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1508-45.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): GILMAR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada no acórdão, examinar o capítulo relativo à indenização por dano moral e, assim procedendo, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 328-10.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): ROGERIO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AIRR - 1403-83.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): MARILUCIA FREIRE DE ANDRADE, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, suprimindo omissão do julgado, complementar a prestação jurisdicional, conferindo à decisão agravada o efeito modificativo pretendido, de modo a reconhecer que não foi examinado o objeto do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-AIRR - 3266-61.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: LUIZ ANDRE DA PAIXAO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Embargado(a): CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, Advogado: Fábio Romeu Canton Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 949-29.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: LUIZA MARCIA DE LIMA, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Embargado(a): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogado:



Maurício Forster Fávoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001454-53.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ADAO SBERSE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 362-84.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: LAIANE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Karla Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 435-11.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogada: Paula Pereira Pires, Embargado(a): EDINILTON DE JESUS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Advogada: Mércia Martins do Amor Divino, Advogada: Gicela Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1767-22.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ERENILDE DOS SANTOS OLIVERIA, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 916-83.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Embargado(a): MARLÚCIO MARQUES DE BARROS SANTOS, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 155-20.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CENTRO DE IMAGEM DIAGNOSTICOS S/A, Advogado: Angelo Ferreira dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do artigo 9.º, § 4.º, da Lei 6.830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora e a atualização monetária da condenação. **Processo: RR - 322-87.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: José Reinaldo Adams, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): RONALDO KAUFMANN ANDRADE, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e seus reflexos. **Processo: RR - 352-53.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Marcos Roberto Hasse,



Recorrido(s): HATUS ISRAEL RIBEIRO, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Banco do Brasil S.A. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 412-21.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): CLEONICE CONCEIÇÃO PINTO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): M.A. AZEVEDO VIANA - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1203-97.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SÉRGIO ROMEU DA SILVA JACOME, Advogado: Darlan Jesus de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: José Roberto Dantas Filho, Advogado: Flávia Castro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos para a Vara de origem, a fim de que emita novo pronunciamento quanto à pretensão do Reclamante às diferenças salariais decorrentes das promoções relativas ao PCCS/1990 anteriores à implementação do PCCS/2013 e ao pedido de reenquadramento, como entender de direito. **Processo: RR - 1299-98.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procuradora: Maria Ângela Furtado Laurentino, Recorrido(s): LUZINALDO SOARES OLIVEIRA, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Banco Central do Brasil - BACEN. **Processo: RR - 5569-43.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE BEZERROS, Advogado: Francisco Ferreira Sales de Melo, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Lêdjane dos Santos Valentim, Recorrido(s): INSTITUTO GUARARAPES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado (Município de Bezerros) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por ofensa ao artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente (Município de Bezerros); III - não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: RR - 7359-03.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Claudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): ISAIAS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto aos temas "multa do art. 477 da CLT" e "multa do art. 475-J do CPC/1973", para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477 da CLT, e quanto ao



tema "multa do art. 475-J do CPC/1973", por violação do art. 876 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação de ambas as penalidades. **Processo: RR - 10443-27.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUACU, Procurador: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): TATYANE ROSE MARIANO LOPES MUNHOZ, Advogado: Mônica Buralli Rezende Pavanello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 (conversão da Súmula n.º 339 do STF), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da incorporação dos abonos salariais concedidos pelo Município e seus reflexos. **Processo: RR - 11089-64.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Recorrido(s): IOLANDA DE FÁTIMA CRISPIN, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, porquanto é beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11800-86.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanda Vera Pereira, Recorrido(s): FABIANA HELENA DE LIMA, Advogado: André Ruben Guida Gaspar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 200 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, partindo-se da tese jurídica de que o prazo prescricional bienal se inicia da data em que transitada em julgado a ação penal, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, verificando referido elemento fático, afaste ou não a incidência da prescrição total, proferindo, quanto ao mérito, decisão como entender de direito. **Processo: RR - 20984-77.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CARINA COELHO MAGALHÃES, Advogado: Mauro Martins de Mello, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame do tópico "Honorários na Justiça do Trabalho" (que ensejou a admissão do Recurso de Revista pelo juízo prévio de admissibilidade). **Processo: RR - 47600-87.2005.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HELCIO LOPES JÚNIOR, Advogado: Tarcísio José Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Antônio José Araújo Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do CTVA na condenação de diferenças de adicional de incorporação. **Processo: RR - 48500-84.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Recorrido(s): IDEGILSON MARCOS VERISSIMO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, por maioria de votos, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos Recursos de Revista, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará justificativa de voto vencido; II - conhecer dos Recursos de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a constitucionalidade do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a responsabilidade subsidiária do Ente Público sob o enfoque da efetiva existência da culpa in vigilando, e profira decisão como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 80000-25.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): ERENI DA SILVA, Advogado: Luciano Mossmann de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. , Advogado: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da quarta Reclamada (ECT) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente (Estado do Rio Grande do Sul). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 109500-22.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): OBIRACI BECK, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "deserção do Apelo da parte autora - garantia de juízo indevida - restituição de valores indevidamente recebidos nos próprios autos", por ofensa ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para análise do Agravo de Petição interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1001364-97.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JAIME FERREIRA QUAGLIO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Simele Penha Resende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a Reclamação, determinar o pagamento de diferenças de horas extras pela aplicação do divisor 200, por todo o período imprescrito, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, caso verificado que eram habituais. Invertido o ônus da sucumbência. Fixado como valor da condenação R\$20.000,00 (vinte mil reais) e custas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 39-21.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Recorrido(s): PABLO LEMOS MATIAS, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Recorrido(s): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Dono da obra. Construção de escola técnica. Contrato de empreitada", por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 479-12.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LAURO TEIXEIRA VESPASIANO LEITE, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da indenização pertinente às horas extras suprimidas, nos valores a serem apurados em liquidação, com juros e correção monetária, observando-se os termos das Súmulas nº 200 e nº 381 do TST. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 10942-33.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): EVERTON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente, absolvendo-a da condenação. Às quinze horas e quarenta e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

HELCCIMAR INEZ ZACARIAS
Secretária Substituta da Primeira Turma